RESOLUÇÃO Nº 40/2013

"Estabelece política de uso institucional da comunicação eletrônica no Poder Judiciário do Estado do Acre"

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Acre vem adotando políticas e ações de modernização de sua administração, de modo a cumprir, com adequação, o princípio constitucional da eficiência (Constituição Federal, artigo 37);

CONSIDERANDO que as novas tecnologias de informação e comunicação têm contribuído para a dinamização, rapidez e economicidade na consecução das atividades de qualquer organização, pública ou privada;

CONSIDERANDO que a utilização do correio eletrônico e do malote digital para a correspondência interna do Tribunal de Justiça está tecnicamente disponível e significa agilidade e economia de recursos financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema de comunicação do Poder Judiciário do Estado do Acre descrito no Anexo Único.

~~**Art. 2º** O correio eletrônico e o malote digital deverão ser utilizados como meios exclusivos de comunicação interna administrativa escrita entre as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, podendo ser utilizado para comunicação institucional com o público em geral e para comunicar os atos da administração, racionalizando as despesas atualmente incorridas com a expedição de comunicação pelos meios tradicionais~~.

~~**Art. 2º**. O correio eletrônico e o malote digital deverão ser utilizados como meios exclusivos de comunicação interna administrativa escrita entre as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, podendo ser utilizado para comunicação institucional com o público em geral e para comunicar os atos da administração, racionalizando as despesas atualmente incorridas com a expedição de comunicação pelos meios tradicionais, enquanto o sistema de chamado GLPI deverá ser utilizado como meio de comunicação interna com a Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, para comunicar problemas de sistemas (SAJ-PG, SAJ-SG, SAJ-PRO, E-mail, Pandion, Ponto Digital, Malote Digital, SEI, Erp, Folha de Pagamento, Light, etc.), ou de equipamentos (CPU, impressora, mouse, monitor, microfones, redes de comunicação, estabilizadores e nobreaks, scanner, pad de assinatura, webcam, headset, etc). (Alterado pela Resolução COJUS nº 29/2017, de 27.1.2017)~~

Art. 2º O correio eletrônico e o malote digital deverão ser utilizados como meios exclusivos de comunicação interna administrativa escrita entre as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, podendo ser utilizado para comunicação institucional com o público em geral e para comunicar os atos da administração, racionalizando as despesas atualmente incorridas com a expedição de comunicação pelos meios tradicionais, enquanto o sistema de CHAMADO FÁCIL deverá ser utilizado como meio de comunicação interna com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITEC, para comunicar problemas de sistemas (SAJPG, SAJ-SG, SAJ-PRO, E-mail, Pandion, Ponto Digital, Malote Digital, SEI, Erp, Folha de Pagamento, Light, etc.), ou de equipamentos (CPU, impressora, mouse, monitor, microfones, redes de comunicação, estabilizadores e nobreaks, scanner, pad de assinatura, webcam, headset, etc.). (Alterado pela Resolução COJUS nº 76/2023, de 5.9.2023)

§ 1º Em se tratando de feitos administrativos com tramitação virtual mediante gerenciamento eletrônico de documentos, a comunicação interna poderá se dar exclusivamente no ambiente virtual do referido sistema.

§ 2º Respeitadas as disposições próprias da legislação processual civil ou penal, o disposto no caput deste artigo poderá também ser aplicado aos feitos jurisdicionais.

§ 3º A comunicação escrita no formato ofício, impressa em papel, fica reservada para comunicações externas, quando não for possível a utilização do malote digital.

Art. 3º As comunicações por correio eletrônico ou malote digital têm valor oficial e terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente, surtindo plenos efeitos para todos os fins de direito, inclusive disciplinares.

Art. 4º É obrigatória a consulta e a manutenção diária pelos servidores, pelo menos no início e final do expediente, das suas respectivas contas de correio eletrônico, a fim de que não se alcance o limite máximo de sua capacidade e as solicitações, informações ou comunicações sejam prontamente atendidas.

§ 1º É da responsabilidade dos destinatários das mensagens a providência de liberação de espaço suficiente em suas respectivas caixas de correio eletrônico, de modo a não impedir o envio das comunicações oficiais para ciência.

§ 2º A reiterada ocorrência de mensagens devolvidas com o aviso de caixa de correio eletrônico cheia, bem como de mensagens eliminadas sem leitura ou sem manifestação sobre o seu conteúdo por parte dos servidores ou das unidades organizacionais, é passível de adoção de medidas disciplinares.

§ 3º As caixas postais que excederem ao limite estabelecido pela Diretoria de Tecnologia da Informação receberão mensagens de alerta do administrador de correio e ficarão automaticamente impossibilitadas de enviar e receber mensagens.

Art. 5º Os servidores que se encontram em funções de direção, chefia e assessoramento das unidades organizacionais ou na supervisão dos processos de trabalho são responsáveis por garantir a utilização regular das contas de correios eletrônicos disponibilizadas às respectivas unidades, devendo manter o endereço de correio eletrônico atualizado junto às demais unidades organizacionais, sob pena de a comunicação enviada a endereço eletrônico que não mais pertença à unidade ser considerado válida para os efeitos legais.

Parágrafo único. Eventual alteração de caixa de correio eletrônico deve ser imediatamente comunicada, de forma ampla, a todas as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará uma conta de correio eletrônico institucional para todos os servidores e unidades organizacionais administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 7º Estará disponível na página da Internet/Intranet do Poder Judiciário do Estado do Acre, no documento eletrônico do Siglário, a relação de endereços de correios eletrônicos das unidades organizacionais administrativas e jurisdicionais.

Art. 8º A Gerência de Comunicação, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, deve providenciar assinatura padronizada para todas as caixas de correio eletrônico do Poder Judiciário. A assinatura deve conter o nome do servidor, a função que exerce, o número do telefone/ramal, a lotação e texto padronizado destacando o teor do Art. 9º.

Art. 9º As contas de correio eletrônico são de propriedade do Poder Judiciário para uso exclusivamente corporativo e finalidade eminentemente profissional, voltada para a prestação jurisdicional e atividades administrativas.

Art. 10. As comunicações pessoais dos servidores deverão ser realizadas pelas contas de correios eletrônicos particulares.

Art. 11. As contas podem ser objeto de monitoramento pela Diretoria de Tecnologia da Informação em caso de fragilidades ou ameaças, ocorridas ou suspeitas, na segurança de sistemas ou serviços, com a prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12. É vedado o envio, replicação ou encaminhamento de mensagens, por meio do correio eletrônico, de conteúdo não relacionado às atividades precípuas do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Só será permitido o uso do correio eletrônico para veiculação de campanhas internas, de caráter social, mensagens informativas ou outras que eventualmente possam ter conteúdo vedado, mediante autorização da Administração Superior.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 3, de 4 de abril de 2005, do Conselho de Administração.

Publique-se.

Rio Branco, 30 de janeiro de 2013.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 4.849, de 4.2.2013, fls. 76-77.
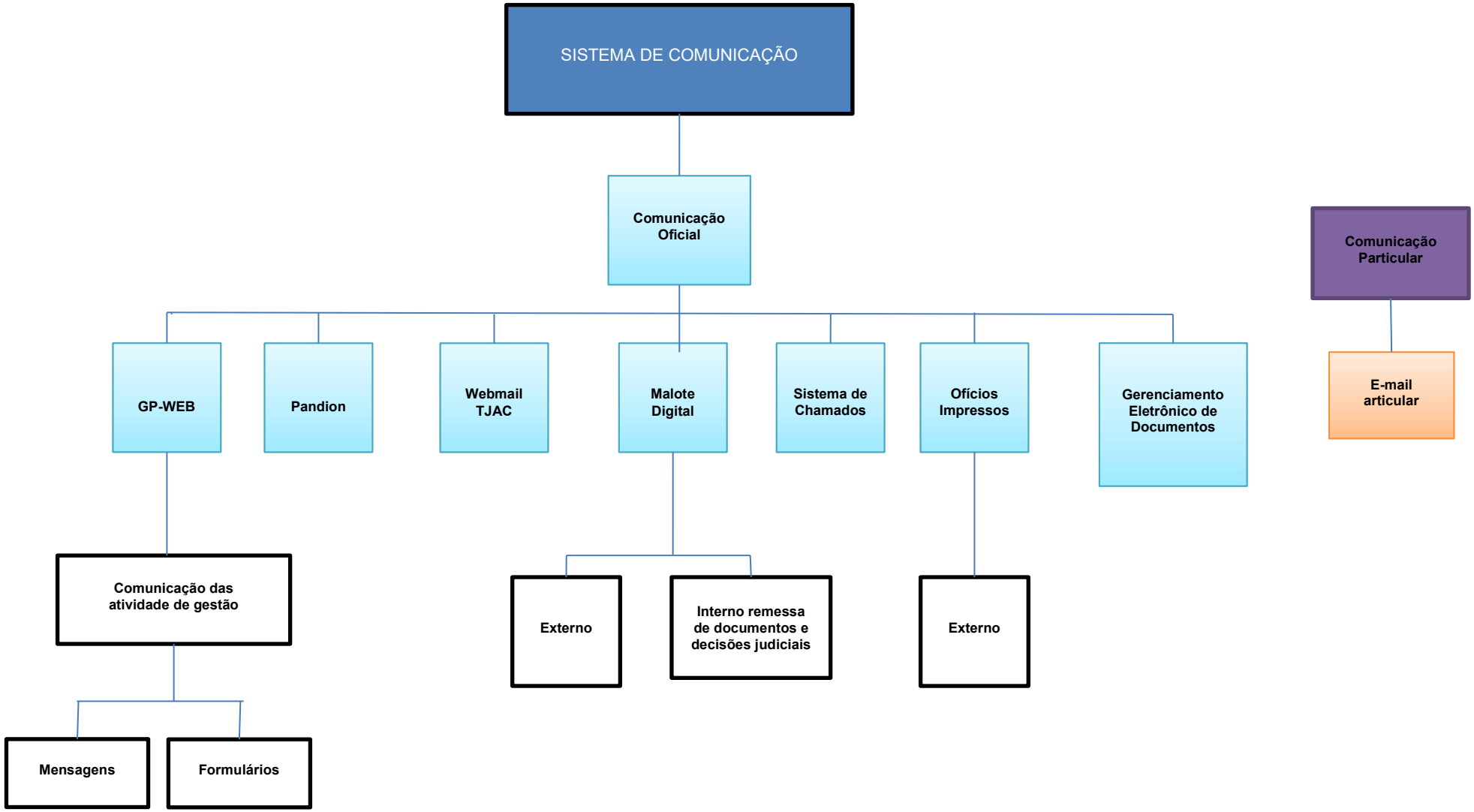
ANEXO ÚNICO
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE